

SEGURO GARANTIA MECÂNICA

Condições Contratuais Versão 2.4

Processo SUSEP nº 15414.004464/2005-13

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38

www.mapfre.com.br

WhatsApp: (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: 0800 775 4545 | Sinistro – todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 Horas – 0800 775 1000

Atendimento em Libras 24 horas – <https://mapfre.emlibras.com>

Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala 24 horas: 0800 775 5045
Ouvidoria: 0800 775 1079 | Ouvidoria para Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 775 7911
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO	3
1.1. OBJETIVO DO SEGURO.....	3
1.2. DEFINIÇÕES	3
1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA.....	5
CLÁUSULA 2 – CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA	5
2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO	5
2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO	7
2.3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.....	7
2.4. RESCISÃO E CANCELAMENTO	7
CLÁUSULA 3 – GARANTIAS DO SEGURO	9
3.1. COBERTURAS CONTRATADAS	9
3.2. EXCLUSÕES GERAIS	9
3.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E FRANQUIA.....	11
3.4. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	11
3.5. EMBARGOS E SANÇÕES	12
CLÁUSULA 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	13
4.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	13
4.2. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE.....	15
4.3. BENEFICIÁRIOS	16
4.4. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS	16
4.5. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA.....	17
CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO DO SEGURO.....	18
5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO	18
5.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS	20
CLÁUSULA 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO	21
6.1. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO.....	21
6.2. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	22
6.3. SALVADOS	24
6.4. INDENIZAÇÃO.....	25
CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS	25
7.1. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	25
7.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.....	26
7.3. PRESCRIÇÃO	27
7.4. FORO.....	27
7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I – PLANO DE REVISÕES	28

CLÁUSULA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO

1.1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1.1. Pelo presente contrato de seguro, a Seguradora obriga-se, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, a garantir o interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário indicado na Apólice/Certificado individual, contra Riscos predeterminados, desde que cobertos, respeitados os Riscos Excluídos, as hipóteses de Perda de Direito e as demais disposições contratuais.
- 1.1.2. A garantia consiste no pagamento de Indenização por prejuízos comprovados decorrentes dos Riscos contratados, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecidos em cada cobertura em vigor.

1.2. DEFINIÇÕES

- 1.2.1. Este dicionário tem como objetivo facilitar a compreensão das Condições Contratuais do seguro, que contêm alguns termos técnicos. Ao longo do documento, sempre que um termo aparecer com a primeira letra em maiúscula, sem estar no início da frase, isso indicará que ele possui um significado específico definido neste dicionário. Assim, busca-se tornar a leitura mais simples e garantir que os principais conceitos e regras das Condições Contratuais e da Apólice/Certificado individual sejam entendidos com clareza.

ACEITAÇÃO: É a aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro apresentada pelo Tomador, Segurado, Estipulante, Proponente, por seus representantes legais e/ou por intermédio do Corretor de Seguros, para fins de contratação do seguro.

ACIDENTE: Acontecimento imprevisto e involuntário, com data caracterizada, que ocorre de forma súbita e inesperada, causando dano à coisa ou à pessoa.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam, de forma significativa e continuada, a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do Risco assumido pela Seguradora.

APÓLICE: Documento emitido pela Seguradora que formaliza a Aceitação do Risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVARIA: Danos existentes antes da contratação do seguro e/ou danos não decorrentes do Sinistro.

AVISO DE SINISTRO: comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do evento passível de cobertura sob a Apólice/Certificado individual, sob pena de perda do direito à Indenização ou ao capital segurado.

BEM SEGURADO: O bem descrito na Apólice/Certificado individual, cuja existência deve ser comprovada mediante apresentação de sua Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de Compra.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na Apólice/Certificado individual, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

CERTIFICADO INDIVIDUAL: Documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do Proponente ou da renovação do seguro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

DANO MATERIAL: Alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico.

EMOLUMENTOS: Despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, encargos financeiros.

ENDOSSO: Documento emitido pela Seguradora durante a Vigência da Apólice/Certificado individual, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESTIPULANTE: Pessoa física ou jurídica que contrata seguro coletivo em proveito de um grupo de pessoas com o qual possua vínculo anterior e não securitário, pactuando com a Seguradora os termos do contrato para a adesão dos interessados. Representa os Segurados e Beneficiários perante a Seguradora na formação e na execução do contrato.

FRANQUIA: Representa a Participação Obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

FURTO SIMPLES: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA ORIGINAL DO FABRICANTE: Período no qual o Bem Segurado se encontra garantido pelo fabricante por defeitos de fabricação ou erro de projeto, conforme definido no Manual de Instruções e livreto de Manutenção e Garantia.

INDENIZAÇÃO: Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de prejuízos indenizáveis decorrentes de Evento Coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s).

INTERRUPÇÃO DE PRAZO: É a cessação da contagem de um prazo contratual ou legal. Quando o prazo é interrompido, ele se reinicia novamente após cessada a causa da interrupção.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado na Apólice/Certificado individual, por Evento ou série de Eventos Cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas da Apólice/Certificado individual.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor máximo de Indenização especificado na Apólice/Certificado individual e contratado para cada cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.

PANE: Desarranjo mecânico ou elétrico repentino e espontâneo causador de danos aos componentes do veículo, estando este em condições normais de utilização, manutenção e originalidade, conforme as recomendações da respectiva montadora.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA: Valor ou percentual do prejuízo que deve ser obrigatoriamente suportado pelo Segurado em cada evento coberto, quando previsto na Apólice/Certificado individual.

PRÊMIO: Importância fixada na Apólice/Certificado individual e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia de interesse legítimo do Segurado.

PROONENTE: É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

PROPOSTA: Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal, ou Corretor de Seguros que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco. A Proposta é a base da Apólice/Certificado individual e faz parte integrante desta.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro, bem como dos prejuízos dele decorrentes que sejam passíveis de Indenização.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após o pagamento de alguma Indenização ao Segurado.

REPRESENTANTE DE SEGUROS: Pessoa jurídica que assume, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a obrigação de promover a realização de contratos de seguro, à conta e em nome da Seguradora.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

RISCO EXCLUÍDO: evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice/Certificado individual, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os Riscos cobertos pela Apólice/Certificado individual.

SALVADOS: São os objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial, incluindo tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de Terceiros, e/ou está exposto aos Riscos previstos nas coberturas contratadas.

SEGURADORA: Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra Riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Seguros Gerais S.A.

SINISTRO: Ocorrência de evento previsto nas Condições Contratuais do seguro, de natureza futura e incerta, cuja verificação implica, nos termos da Apólice/Certificado individual, a obrigação da Seguradora de analisar a cobertura contratada e, se for o caso, efetuar o pagamento da Indenização, reembolso ou prestação do serviço, observados os limites, Franquias, carências, hipóteses de perdas de direito e exclusões estabelecidos.

SUB-ROGAÇÃO: É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de Terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de Indenização prevista na Apólice/Certificado individual.

SUSPENSÃO DE PRAZO: É a paralisação temporária da contagem de um prazo contratual ou legal. Durante o período de Suspensão, o prazo deixa de fluir, mas volta a ser contado do ponto em que parou assim que cessar a causa da Suspensão.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o próprio Segurado;
- b) o Tomador da Apólice/Certificado individual;
- c) o causador do Sinistro;
- d) o cônjuge, companheiro (a), pais e filhos do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento Segurado;
- e) pessoa jurídica com participação acionária no estabelecimento Segurado, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento Segurado e da empresa reclamante; e os sócios controladores, diretores ou administradores.

VEÍCULO SEGURADO: O veículo usado, adquirido após terminada a Garantia Original do Fabricante, devendo estar expressamente identificado na Apólice/Certificado individual e respeitar integralmente às condições estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais. Os veículos que poderão ser segurados estão descritos na Cláusula 3.1 – Coberturas Contratadas.

VIGÊNCIA: Prazo entre o início e o término do seguro.

1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

1.3.1. As condições deste Seguro aplicam-se exclusivamente para Sinistros ocorridos no território brasileiro, salvo disposição expressa em sentido diverso nas Condições Especiais ou Particulares.

CLÁUSULA 2 – CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Tomador, Segurado, Proponente, Estipulante, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das respectivas Condições Contratuais.

2.1.1.1. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas integram o contrato a ser celebrado.

2.1.1.2. Durante o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para análise, contados a partir da data do recebimento da Proposta, não haverá cobertura securitária, salvo se houver previsão específica de cobertura provisória nas Condições Contratuais ou em documento formal emitido pela Seguradora.

2.1.2. Nos casos de adesão por intermédio de Estipulante, a Seguradora atribui a este, sob sua exclusiva responsabilidade perante os Segurados, a cobrança dos Prêmios, cabendo-lhe o repasse dos valores recebidos à Seguradora, nos termos do Acordo Operacional.

2.1.3. Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Segurado ou pelo Estipulante, de forma completa e verídica, as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco disponibilizado pela Seguradora. O descumprimento do dever de declaração, inclusive por omissão, inexatidão ou reticência, acarretará as consequências previstas na cláusula 4.4 - HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS, conforme o disposto na legislação aplicável.

2.1.3.1. A Proposta deverá ser acompanhada do Questionário de Análise de Risco devidamente preenchido.

2.1.3.2. As partes e os Terceiros intervenientes na Apólice/Certificado individual, ao responderem ao Questionário de Análise de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do Risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

2.1.3.3. Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

a) Pessoa Física:

a.1) nome completo;

a.2) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME;

- a.3)** endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
 - a.4)** número de telefone e código DDD;
 - b) Pessoa Jurídica:**
 - b.1)** a denominação ou razão social;
 - b.2)** atividade principal desenvolvida;
 - b.3)** número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b.4)** endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
- 2.1.4.** A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.
- 2.1.4.1.** A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.
- 2.1.5.** A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.
- 2.1.5.1.** Aplica-se o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para Aceitação ou recusa de Propostas de renovação não automática e alteração por Endosso.
- 2.1.5.2.** A Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais, e documentos complementares para análise e Aceitação da Proposta. Neste caso, o referido prazo será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega de toda documentação e/ou informação solicitada.
- 2.1.5.3.** A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente, Tomador, Segurado, Estipulante ou ao representante legal de um ou de outro, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.
- 2.1.5.4.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos caracterizará Aceitação tácita da Proposta.
- 2.1.6.** A emissão da Apólice/Certificado individual, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do contrato, bem como a entrega do respectivo documento ao contratante, será realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de Aceitação da Proposta.
- 2.1.6.1.** A data de Aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
- a)** A data da manifestação expressa pela Seguradora;
 - b)** A data de emissão da Apólice/Certificado individual; ou
 - c)** A data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, quando caracterizada a Aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.
- 2.1.7.** Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na Apólice/ Certificado individual, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto na Apólice/ Certificado individual.
- 2.1.8.** Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de Vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o Risco.
- 2.1.8.1.** Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.
- 2.1.8.2.** Em caso de recusa da Proposta, a cobertura securitária permanecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal, ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 2.1.8.3.** Formalizada a recusa, o valor do adiantamento a que se refere a cláusula 2.1.6 deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação.

- 2.1.9. Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 4.1. – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.**
- 2.1.10. A Apólice/Certificado individual será considerada nula quando qualquer das partes souber, no momento de sua celebração, que o risco é impossível ou já se realizou.**
- 2.1.10.1. A parte contratante que, tendo conhecimento prévio da impossibilidade de ocorrência do risco ou de sua prévia realização, ainda assim celebrar o contrato, ficará obrigada a pagar à outra parte o equivalente ao dobro do valor do prêmio.**
- 2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO**
- 2.2.1. Este seguro é contratado a Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora garantirá o pagamento dos prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice/Certificado individual.**
- 2.3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**
- 2.3.1. O início e o término de Vigência do seguro contratado dar-se-ão a partir das vinte e quatro horas das respectivas datas indicadas na Apólice/Certificado individual.**
- 2.3.2. O prazo de Vigência deste contrato será o estipulado na Apólice/Certificado individual.**
- 2.3.3. Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de Prêmio, o início de Vigência da cobertura deverá coincidir com a data de Aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.**
- 2.3.4. As renovações deverão ser formalizadas através do preenchimento de Proposta pelo Tomador, Segurado, seu representante legal, Estipulante e/ou Corretor de Seguros nos termos da Cláusula 2.1. – ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO das Condições Gerais, com no mínimo de 25 (vinte e cinco) dias corridos antes do término da Vigência da Apólice.**
- 2.3.4.1. Caso a Proposta de renovação seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos antes do término da Vigência da Apólice/Certificado individual, a Seguradora poderá, em caso de Aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência do novo contrato diferentemente da data do término da Vigência do presente Seguro, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência do presente Seguro e o início da Vigência do novo contrato.**
- 2.3.4.2. A renovação da Apólice estará condicionada ao interesse de ambas as partes, à regularidade no pagamento dos prêmios e à inexistência de fatos ou circunstâncias que, a exclusivo critério da Seguradora, representem alteração significativa do risco originalmente assumido. A Seguradora poderá, ainda, condicionar a renovação à aceitação de modificações nas condições contratuais originalmente pactuadas.**
- 2.3.5. O término da Vigência da Apólice ou do Certificado Individual, sem renovação válida, acarretará a cessação automática das coberturas securitárias, independentemente de aviso prévio, mantendo-se válidas as obrigações assumidas pelas partes até a data final de Vigência.**
- 2.4. RESCISÃO E CANCELAMENTO**
- 2.4.1. A Apólice/Certificado individual contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, quando aplicável, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada.**
- 2.4.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais. Para os prazos não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.**
- 2.4.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, será retida, além dos emolumentos, a fração do Prêmio proporcional ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data do efetivo cancelamento.**
- 2.4.4. O Segurado deverá solicitar o cancelamento da Apólice/Certificado individual em caso de ocorrência de colisão de Veículo Segurado em que resulte perda total do mesmo.**
- 2.4.5. No caso de roubo ou Furto Simples do Veículo Segurado, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data do boletim de ocorrência sem a recuperação do mesmo, o Segurado deverá solicitar o cancelamento da Apólice/Certificado individual.**
- 2.4.6. A Apólice/Certificado individual será automaticamente cancelada, sem direito à restituição de Prêmio, impostos ou emolumentos, nas seguintes hipóteses:**

2.4.6.1. Por falta de pagamento do Prêmio, caso o Segurado não regularize a mora no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação enviada pela Seguradora comunicando-o sobre o prazo para regularização do pagamento, e suspensão da garantia vencido tal prazo, além da possibilidade de resolução da Apólice/Certificado individual após o período de 30 (trinta) dias corridos.

2.4.6.1.1. Nesta hipótese, será reduzida a Vigência proporcionalmente ao Prêmio pago pelo Segurado, tomando como base a Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

2.4.6.1.2. O prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos previsto nesta cláusula terá início na data da frustração da notificação, sempre que o Segurado ou o Estipulante recusem seu recebimento ou, por qualquer razão, não forem encontrados no último endereço informado à Seguradora.

2.4.6.1.3. O cancelamento da Apólice/Certificado individual libera integralmente a Seguradora por Sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.

2.4.6.1.4. O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza o não aperfeiçoamento da contratação do seguro, não sendo necessária qualquer notificação prévia ao Segurado para a constituição da mora ou para a produção de seus efeitos.

2.4.6.2. Quando houver fraude ou tentativa de fraude praticada pelo Segurado, seu Representante Legal, Tomador, Estipulante ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização;

2.4.6.3. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 4.4 – PERDA DE DIREITOS, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro;

2.4.6.4. Quando, na Vigência da Apólice/Certificado individual, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Garantia;

2.4.6.5. Quando a Seguradora (i) não for comunicada sobre a venda, alienação ou cessão do Bem Segurado e da transferência do interesse garantido, ou, (ii) se notificada, optar por resolver a Apólice/Certificado individual ou ainda (iii) quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o Risco ou não preencher os requisitos exigidos pela Seguradora.

2.4.6.5.1. Na hipótese (ii) acima, a Seguradora se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação.

2.4.6.5.2. Na hipótese (iii) a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuência expressa da Seguradora.

2.4.6.5.3. Resolvido a Apólice/Certificado individual em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 2.3.6.5, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais.

2.4.6.6. Quando for constatada a prática de atos ilícitos graves, inclusive, mas não se limitando a condições análogas à escravidão, trabalho degradante ou outros atos tipificados na legislação vigente como atentatórios à dignidade da pessoa humana.

2.4.6.7. Quando for detectado que houve violação no hodômetro ou quando este foi desconectado intencionalmente.

2.4.7. Em caso de comunicação de relevante agravamento de Risco, a Seguradora poderá:

2.4.7.1. Cobrar a diferença de Prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da comunicação;

2.4.7.2. Cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao Segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo Risco. O cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado.

2.4.7.3. Resolvida a Apólice/Certificado individual em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 2.4.7, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais, ressalvado à Seguradora o direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação.

CLÁUSULA 3 – GARANTIAS DO SEGURO

3.1. COBERTURAS CONTRATADAS

- 3.1.1. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na Apólice/Certificado individual e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e Especiais/Particulares, quando presentes.
- 3.1.2. A Seguradora garantirá ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) indicado na Apólice/Certificado individual, o reparo das partes mecânicas e elétricas, bem como a substituição das respectivas peças, no caso da ocorrência de Pane e/ou Avaria (mecânica ou elétrica) decorrentes de falha espontânea de componentes ou conjuntos que, mesmo sendo submetidos às manutenções periódicas, venham a apresentar defeito, respeitando-se as condições estabelecidas nas coberturas contratadas pelo Segurado.
- 3.1.3. Poderão ser cobertos por este seguro, desde que expressamente indicados na Apólice/Certificado individual, os seguintes veículos:
 - a) veículos de fabricação nacional, incluindo os fabricados no Mercosul e que possuam montadora no Brasil;
 - b) veículos cuja garantia de fábrica já não seja mais aplicável;
- 3.1.4. Os componentes abaixo estarão cobertos, exceto nos casos em que houver ressalvas expressas e acordadas entre as partes na Apólice/Certificado individual e se forem respeitadas todas as condições estabelecidas nas Condições Contratuais deste seguro:
 - a) **Motor:** bomba-de-óleo; árvore-de-manivelas e polia; bielas e mancais; pistões; anéis e pinos de pistões; camisas de cilindro; cabeçote; válvulas e guias de válvulas; balancins; varetas; tuchos; eixos, comando-de-válvulas e engrenagens de comando; correntes de comando; volante do motor e cremalheira; junta do motor (quando envolvidas em reparos), retentores; coletor de admissão e coletor de escape;
 - b) **Sistema de Arrefecimento:** bomba de água; válvula termostática; sensor de temperatura. Ficam excluídos todos os outros componentes, inclusive os danificados por corrosão, congelamento ou falta de aditivo antioxidante ou anticongelante;
 - c) **Transmissão Manual:** todos os componentes internos, incluindo carcaças;
 - d) **Sistema de Ignição Eletrônica:** unidade de controle; bobina; distribuidor;
 - e) **Sistema de Injeção de Combustível:** unidades de controle de injeção; TBI (sistema de ignição monoponto e multiponto); injetores; reguladores de pressão; medidor de fluxo de ar; sensor de detonação; válvula de controle de marcha lenta; bomba de combustível – mecânica e elétrica; bomba injetora diesel; sonda lambda;
 - f) **Sistema Elétrico:** motores elétricos; alternador; regulador de voltagem; módulo de travamento das portas;
 - g) **Sistema de Freio:** servo freio; sistema abs incluindo sensores de eixo; cilindro mestre e de rodas;
 - h) **Unidades de Tração:** conjunto diferencial; juntas homocinéticas; juntas universais;
 - i) **Sistema de Ar-Condicionado:** compressor, núcleo evaporador e condensador.
 - j) **Transmissão Automática:** todos os componentes internos, excluindo-se os discos de embreagens.

3.2. EXCLUSÕES GERAIS

- 3.2.1. Não estarão cobertos por este seguro os veículos usados para fins comerciais (com ou sem placa vermelha), inclusive os de frota (pessoa jurídica); veículos fora de série, fora de estrada; veículos utilizados em quaisquer competições, ralis ou provas de velocidade (oficiais ou não); veículos que operem em regime de sobrecarga; veículos destinados à locação ou outra finalidade lucrativa, tais como, mas não limitados a, táxis, lotações, autoescolas, transportes escolares e de aluguel; os veículos utilizados para serviços públicos, tais como, mas não limitados a, ambulâncias, polícia, corpo de bombeiros, fins militares, resgates e vigilância; e os veículos que tiveram suas características originais alteradas.
- 3.2.2. Estão excluídos, também, deste seguro os casos em que a Pane ou Avaria tenha sido causada por falta de combustível ou utilização, involuntária ou não, de combustível adulterado, de má qualidade ou com impurezas, pneus furados ou avariados, colisão, incêndio, Furto Simples, roubo, tentativa de roubo ou arrombamento do veículo.
- 3.2.3. Não estão cobertos, ainda, por este seguro:
 - a) Sinistros ou danos ocorridos em consequência de tumultos, greve e lockout;
 - b) Sinistros provocados pela formação de borra no óleo lubrificante do motor ou deterioração do mesmo;

- c) Os elementos filtrantes, velas, cabos em geral (freio, embreagem, ignição), tensionadores, líquido para sistema de arrefecimento, tampa do reservatório de expansão, mangueiras em geral, óleos e lubrificantes em geral, correias motrizes, elementos de fixação, tais como: coxins e parafusos, bateria, chicote (fios);
- d) As peças de desgaste normal ou que se desgastam prematuramente de acordo com o modo de operar o veículo, tais como: tubulação de escapamento, conversor catalítico, pneus, embreagem, pastilhas, discos, lonas e tambores de freios, rolamentos de rodas, buchas, juntas esféricas e braços da suspensão, buchas das barras estabilizadoras, e amortecedores;
- e) Os serviços de regulagem do motor e de limpeza nos sistemas de alimentação e refrigeração;
- f) Sinistros ocorridos quando o Veículo Segurado trafegar por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, de difícil acesso a veículos de passageiros e de areias fofas ou movediças;
- g) Serviços realizados sem autorização prévia da Seguradora;
- h) Danos por corrosão e/ou ferrugem de qualquer peça;
- i) Sinistros em que o condutor do veículo garantido não seja legalmente habilitado para dirigir;
- j) Danos por ingestão accidental de água (calço hidráulico);
- k) Danos decorrentes de armazenagem inadequada do Bem Segurado, incluindo, mas não se limitando a exposição a intempéries, umidade excessiva, temperaturas inadequadas, falta de ventilação, acomodação em local instável ou em desconformidade com as recomendações do fabricante;
- l) Danos ocasionados por equipamentos, acessórios, componentes ou sistemas não originais ou não recomendados pelo fabricante; e
- m) Defeitos decorrentes de má instalação das peças.

3.2.4. Não estão cobertos, por quaisquer das coberturas deste Seguro, todos os Riscos, prejuízos ou gastos que se verificarem, direta ou indiretamente, em decorrência de:

- a) Operações periódicas de caráter preventivo, definidas no manual de instruções e no livreto de manutenção e garantia, incluindo os controles específicos e as perfurações na carroçaria devido a corrosões e ferrugem;
- b) Sinistros ocorridos durante o período da Garantia Original do Fabricante e/ou qualquer outra que beneficie o veículo e que esteja em vigor, tendo em vista que este seguro se inicia somente após o término da Garantia Original do Fabricante;
- c) Defeito de série e/ou projeto, assim como se existir aviso do fabricante (*recall*), boletins técnicos ou programas de serviço sobre qualquer falha ou defeito;
- d) Sinistros por falta de manutenção do veículo, ou manutenção feita em desconformidade com o manual de instruções e livreto de manutenção e garantia;
- e) Peças que foram substituídas em uma reparação sem que exista falha ou ruptura das mesmas, a menos que a referida substituição corresponda a uma técnica de procedimento mecânico usual e correto;
- f) Sinistros nos veículos em que o hodômetro (marcador de quilometragem) tenha sido alterado, desconectado ou substituído sem a autorização da Seguradora, ou na impossibilidade de determinação da correta quilometragem percorrida pelo veículo;
- g) Sinistros ou danos que ocorram em consequência de qualquer tipo de Acidente, colisão, Furto Simples, roubo, tentativa de roubo, atos de vandalismo, incêndio e explosão, uso indevido, abuso, negligência e fraude;
- h) Vazamento de óleo, redução gradual ou falta de compressão do motor e aumento gradual do consumo de óleo;
- i) Sinistros em peças ou componentes não expressamente relacionados em itens cobertos, mesmo se por consequência de um Sinistro em peça ou componente coberto, assim como Sinistros em peças ou componentes cobertos que provenham da falha/dano de peça ou componente não coberto;
- j) Qualquer Dano Material ou pessoal, prejuízo de qualquer natureza, Indenização por paralisação ou perda de receita, despesas com estacionamento ou garagem, ou qualquer outra responsabilidade, que resulte, direta ou indiretamente, de um Sinistro coberto;

- k) Serviços para correção de desapertos, desajustes, regulagem e desgaste gradual, próprios da idade e quilometragem do veículo;
- l) Sinistros em consequência do prosseguimento da circulação do veículo quando os indicadores de anomalia assinalem falhas no funcionamento dos sistemas;
- m) Sinistros decorrentes de defeitos existentes antes do início de Vigência da Apólice/Certificado individual;
- n) Participação do Veículo Segurado em qualquer tipo de competição, aposta ou prova, seja de caráter profissional ou amador;
- o) Quaisquer danos, perdas ou responsabilidades decorrentes de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparada ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Estipulante, pelo Beneficiário, pelo Credor ou por seus representantes legais. No caso de Segurado pessoa jurídica, compreendem-se igualmente os atos praticados por seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, subcontratados, Beneficiários e respectivos representantes legais;
- p) Atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
- q) quaisquer danos, prejuízos, responsabilidades ou gastos, direta ou indiretamente, decorrentes de atos ou operações de guerra, declarada ou não, treinamento militar e operações bélicas, invasões, hostilidades, guerra civil, rebelião, insurreição, sublevação, motim, revolução, guerrilha, sedição, tumultos, saques, greves, lockouts, atos de terrorismo ou sabotagem, vandalismo praticado em conjunto com qualquer um desses eventos, confisco, nacionalização, requisição, usurpação de poder ou destruição por ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como quaisquer outras perturbações da ordem pública ou consequências desses acontecimentos, inclusive ocorridos durante ou após o sinistro;
- r) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta Apólice/Certificado individual;
- s) Reparos, substituições ou modificações realizados com o objetivo de adequar o Bem Segurado a exigências ou políticas governamentais relacionadas ao controle de emissão e dispersão de poluentes;
- t) Atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- u) Qualquer perda, destruição ou dano a bens materiais, prejuízo, responsabilidade legal ou despesa emergencial de qualquer natureza causados por fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação radioativa de combustível nuclear, resíduos nucleares ou materiais de armas nucleares, inclusive em testes, experiências, transporte ou explosão nuclear, bem como por exposição a quaisquer radiações nucleares ou ionizantes; e
- v) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, alagamentos, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, tornados, ciclones, quedas de corpos siderais, meteoritos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora, ou qualquer outro fato que fuja ao controle do Segurado.

3.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E FRANQUIA

- 3.3.1. Em caso de Sinistro, o Segurado participará de parte dos prejuízos, conforme o valor ou percentual indicado nos documentos contratuais, inclusive na Apólice, no Certificado individual ou na Proposta do seguro.

3.4. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 3.4.1. O Segurado que, durante a Vigência da Apólice/Certificado individual, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar previamente sua intenção, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda do direito à Indenização.
- 3.4.2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por este seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, nos termos previstos na Cláusula 6.3 – SALVADOS;
 - b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - c) Danos sofridos pelos Bens Segurados.

- 3.4.3.** A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 3.4.4.** **Verificada a existência de seguros cumulativos com coincidência de garantias, cuja soma das importâncias seguradas ultrapasse o valor do interesse garantido, a importância segurada de cada Apólice/Certificado individual será reduzida proporcionalmente, observada a respectiva participação na composição do valor total segurado. Em caso de Sinistro, prevalecerão os limites ajustados com base nessa proporção, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.**
- 3.4.4.1.** Para fins da redução proporcional prevista na cláusula 3.4.4, não serão consideradas as Apólices/Certificados individuais celebradas com Seguradoras que se encontrarem insolventes.
- 3.4.5.** **Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Apólices/Certificados individuais distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:**
- 3.4.5.1.** A Indenização individual de cada cobertura será calculada como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 3.4.5.2.** A Indenização individual ajustada de cada cobertura será calculada na forma abaixo:
Se, para uma determinada Apólice/Certificado individual for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia – LMG, a Indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices/Certificados individuais serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia – LMG do contrato será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização – LMI destas coberturas; Caso contrário, a “Indenização individual ajustada” será a Indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.
- 3.4.5.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices/Certificados individuais, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 3.4.5.2.
- 3.4.5.4.** Se a quantia a que se refere a cláusula 3.4.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 3.4.5.5.** Se a quantia estabelecida na cláusula 3.4.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 3.4.6.** A Sub-rogação relativa a Salvados, quando existentes, ocorrerá na mesma proporção da quota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.
- 3.4.7.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

3.5. EMBARGOS E SANÇÕES

- 3.5.1.** Para fins desta cláusula, consideram-se “Embargos e Sanções” quaisquer medidas, restrições ou proibições, de natureza legal, administrativa ou regulatória, impostas por legislação nacional ou internacional, organismos multilaterais (como a ONU e o FATF-GAFI), ou por autoridades governamentais de outras jurisdições reconhecidas (como Estados Unidos, Reino Unido ou União Europeia), que limitem ou impeçam operações comerciais, financeiras ou contratuais envolvendo jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas, bens ou mercadorias, em razão do combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo ou a outras medidas de restrição internacionalmente reconhecidas.
- 3.5.2.** Incluem-se, para os fins desta cláusula, as sanções previstas na legislação brasileira, em listas oficiais de embargos, ou em normas e resoluções aplicáveis à jurisdição do contrato, ao Segurado ou ao Beneficiário, ao local do Sinistro ou destino do pagamento. A título exemplificativo:

- 3.5.2.1. Organização das Nações Unidas – ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>.
- 3.5.2.2. Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>.
- 3.5.2.3. Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>.
- 3.5.2.4. Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao/pldftp/o-grupo-de-acao-financeira-gafi-fatf>.
- 3.5.3. As coberturas da Apólice/Certificado individual não terão efeito enquanto o Segurado, Beneficiário, objeto segurado ou local do Risco estiverem sujeitos a sanções ou embargos, identificados no momento do Sinistro.
- 3.5.4. O pagamento de indenizações será automaticamente suspenso desde a data de inclusão do Segurado, Beneficiário ou objeto do seguro em listas de sanções e embargos, sendo restabelecido apenas a partir das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à sua exclusão da referida lista.
- 3.5.5. Eventuais sanções de indisponibilidade de bens, conforme Lei nº 13.810/2019 e alterações posteriores, também autorizam a suspensão de qualquer pagamento.
- 3.5.6. O Segurado perderá o direito a indenizações ou reembolsos se, no momento do Sinistro, praticar ato doloso relacionado ao evento e vinculado a sanções ou embargos.
- 3.5.7. Constitui agravamento de Risco o silêncio doloso quanto à existência de restrições decorrentes de sanções e embargos, sujeitando o Segurado às disposições da Cláusula 4.4. – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS previstas nestas Condições Gerais.
- 3.5.8. A suspensão de direitos, coberturas e obrigações da Seguradora perdurará enquanto vigentes as restrições ou sanções aplicáveis, sendo a cobertura automaticamente restabelecida a partir das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à exclusão da restrição, ou mediante decisão judicial cabível.
- 3.5.9. As listas de sanções e embargos mencionadas nesta cláusula podem ser atualizadas a qualquer tempo pelas autoridades competentes, sendo automaticamente aplicáveis, para os fins destas Condições Contratuais, suas versões mais recentes.

CLÁUSULA 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 4.1.1. Sob pena de perder o direito a qualquer Indenização, na forma da Cláusula 4.4. – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS e das demais disposições destas Condições Contratuais, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:
- 4.1.1.1. realizar obrigatoriamente as revisões periódicas, conforme formulário constante no Anexo I – PLANO DE REVISÕES;
- 4.1.1.2. obedecer a todas as especificações de manutenção preventiva e de lubrificação mencionadas pelo fabricante do Bem Segurado;
- 4.1.1.3. aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer conserto;
- 4.1.1.4. prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio;
- 4.1.1.5. dar ciência à Seguradora acerca da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro Seguro referente aos mesmos Riscos previstos na Apólice/Certificado individual contratada;
- 4.1.1.6. comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé;
- 4.1.1.7. dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos deste contrato, tão logo dele tome conhecimento;
- 4.1.1.8. em caso de Sinistro, tomar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os Bens Segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente, conforme disposto na Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO e na Cláusula 6.3 - SALVADOS;
- 4.1.1.8.1. Não estão cobertas as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos de qualquer espécie, decorrentes de riscos excluídos / não cobertos, conforme disposto na cláusula 3.2. EXCLUSÕES GERAIS.
- 4.1.1.9. manter inalterado o local do Sinistro, bem como qualquer elemento relacionado ao Sinistro;

- 4.1.1.9.1. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação ao Segurado de suportar as despesas acrescidas para a Regulação e liquidação do Sinistro;
- 4.1.1.9.2. O descumprimento doloso exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar qualquer Indenização sob a Apólice/Certificado individual.
- 4.1.1.10. instruir o Aviso de Sinistro com todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, incluindo, mas não se limitando à relação dos bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, Terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e Regulação do Sinistro pela Seguradora;
- 4.1.1.11. informar à Seguradora, de imediato, qualquer comunicação, citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto por esta Apólice/Certificado individual;
- 4.1.1.12. dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos;
- 4.1.1.13. adotar cotidianamente todas as medidas necessárias destinadas à manutenção, conservação e mitigação de Riscos relacionados ao(s) objeto(s) segurado(s), comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que impeça ou dificulte a adoção de tais medidas. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas relativas ao cumprimento dessas medidas;
- 4.1.1.14. autorizar a realização de inspeções, pela Seguradora, nos bens e/ou locais segurados, bem como fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários;
- 4.1.1.15. comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da sua ocorrência, os seguintes fatos: I. a venda, alienação ou cessão dos Bens Segurados; II. penhor ou qualquer outro ônus sobre os Bens Segurados; e III. quaisquer modificações nos Bens Segurados estabelecidos na Apólice/Certificado individual.
- 4.1.1.16. cumprir as obrigações legais, regulatórias e profissionais relacionadas ao bem ou à atividade segurada, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e às exigências relativas à habilitação ou autorização profissional, sob pena de caracterização de agravamento de Risco.
- 4.1.1.17. cumprir as obrigações previstas nos itens anteriores, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos nestas Condições Contratuais, incluindo, entre outros, o pagamento tempestivo do Prêmio (Cláusula 5.1) e a colaboração com a Seguradora durante o processo de Regulação do Sinistro (Cláusula 6).
- 4.1.2. É vedado ao Segurado negociar, admitir ou negar reclamações de Terceiros prejudicados pelo Sinistro sem prévia autorização expressa da Seguradora.
- 4.1.3. O Segurado, por si ou por seu representante legal, é obrigado, ainda, a:
- 4.1.3.1. manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e de contato perante a Seguradora, comunicando prontamente qualquer alteração que possa impactar a comunicação, a Regulação de Sinistros ou o pagamento de indenizações. A Seguradora não se responsabilizará por pagamentos efetuados com base em informações incorretas ou desatualizadas fornecidas pelo Segurado ou por seu representante, nem estará obrigada a repetir o pagamento.
- 4.1.3.2. manter organizados e atualizados os registros de manutenção, operação, inspeção e vistoria dos Bens Segurados, quando exigidos ou aplicáveis, a fim de comprovar o cumprimento das condições técnicas de funcionamento, segurança e conservação dos bens, assim como permitir, sempre que solicitado, a inspeção do Risco pela Seguradora ou por peritos por ela designados.
- 4.1.3.3. guardar, pelo prazo prescricional aplicável, os documentos necessários à apuração do Sinistro ou à comprovação do interesse segurado, incluindo, mas não se limitando a, notas fiscais, laudos técnicos e relatórios de manutenção.
- 4.1.3.4. adotar todas as providências necessárias e ao seu alcance para preservar os direitos da Seguradora contra Terceiros responsáveis por danos indenizáveis, inclusive mediante a apresentação de documentos, informações e a prática de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, quando solicitado.
- 4.1.4. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas Condições de cada cobertura.

- 4.1.5. Se houver relevante redução do risco, durante o período de vigência, o Segurado poderá exigir a redução proporcional do valor do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao resarcimento das despesas realizadas com a contratação.
- 4.2. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**
- 4.2.1. O Estipulante, quando houver, deverá cumprir todas as obrigações e deveres estabelecidos nestas Condições Contratuais, exceto aqueles que por sua natureza devam ser cumpridas pelo Segurado ou pelo Beneficiário.
- 4.2.2. O Estipulante declara possuir vínculo jurídico anterior e não exclusivamente securitário com o grupo de pessoas em proveito do qual contrata o seguro. A ausência desse vínculo implicará na consideração do seguro como individual.
- 4.2.3. O Estipulante representa os Segurados e os Beneficiários durante a formação e a execução da Apólice/Certificado individual, respondendo integralmente por seus atos e omissões perante estes e a Seguradora.
- 4.2.4. O Estipulante e/ou Subestipulante (se houver) obriga-se a:
- Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do Risco e a Regulação do sinistro, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais completos e atualizados do grupo segurado;
 - Assegurar que o documento de adesão ao seguro seja preenchido pessoal e integralmente pelos respectivos Segurados ou Beneficiários, responsabilizando-se pela coleta e guarda dessas informações. A Seguradora presumirá, para todos os efeitos, que os dados constantes do documento de adesão refletem fielmente as declarações pessoais dos aderentes;
 - Manter a Seguradora informada sobre quaisquer alterações nos dados cadastrais dos Segurados, mudanças na natureza do Risco coberto, assim como comunicar de imediato a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento;
 - Prestar, no momento da adesão, informações prévias, claras e adequadas aos Segurados sobre as Condições Contratuais do seguro, incluindo as cláusulas que limitem direitos ou estabeleçam obrigações;
 - Fornecer aos Segurados, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas à Apólice/Certificado individual;
 - Discriminar o valor do Prêmio do seguro e a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo Risco nos instrumentos de cobrança e demais documentos ou comunicações emitidos para os Segurados, quando estiver sob sua responsabilidade;
 - Repassar os Prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos;
 - Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice coletiva/Certificados individuais, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros.
 - Informar com destaque aos Segurados ou Beneficiários nas Propostas de adesão, nos questionários e nos demais documentos do contrato de Seguro as quantias eventualmente recebidas pelos serviços prestados como Estipulante.
- 4.2.5. O Estipulante deverá, ainda, cumprir as seguintes condutas:
- observar padrões éticos elevados nas relações com agentes públicos e privados, comprometendo-se a cumprir todas as normas legais e regulatórias aplicáveis ao seguro e às suas atividades;
 - não empregar mão de obra infantil, nem submeter pessoas a condições de trabalho degradantes ou desumanas;
 - cumprir a legislação ambiental vigente, incluindo, entre outras, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais); e
 - adotar práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e à corrupção, incluindo mecanismos de controle e monitoramento, quando aplicável.
- 4.2.6. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em norma vigente, a Seguradora está obrigada a:
- comunicar aos Segurados os casos de não repasse à sociedade Seguradora de Prêmios recolhidos pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse;
 - informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante (se houver) sempre que solicitado; e

- c) prestar ao Estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao adequado acompanhamento do plano de Seguro.
- 4.2.7. Nos seguros contributários, o não-repasso dos Prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.
- 4.2.8. O Estipulante poderá substituir processualmente o Segurado ou o Beneficiário para exigir, em favor exclusivo destes, o cumprimento das obrigações derivadas da Apólice/Certificado individual.
- 4.2.9. É expressamente vedado ao Estipulante ou Subestipulante (se houver):
 - a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
 - b) modificar, de forma que implique ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos, ou rescindir a Apólice sem anuênciâa prévia e expressa de um número de Segurados que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;
 - c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuênciâa da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
 - d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.
- 4.2.10. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que solicitado.

4.3. BENEFICIÁRIOS

- 4.3.1. O Segurado poderá, por ocasião do preenchimento da Proposta de seguro, indicar Beneficiário(s) de uma eventual Indenização, bem como os respectivos percentuais de Indenização do seguro que competem à parte indicada. Caso haja Indenizações devidas, estas sempre serão prioritariamente pagas ao Beneficiário, e, se aplicável, somente o excedente indenizável será pago ao Segurado.
- 4.3.2. **Ao tomar conhecimento da ocorrência ou da iminência de Sinistro, além do Segurado, o Beneficiário, para preservar os direitos decorrentes da Apólice/Certificado individual e evitar prejuízos desnecessários, deve avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento, sendo que o descumprimento doloso será causa para a perda total do direito à Indenização.**
 - 4.3.2.1. O descumprimento culposo dos deveres estabelecidos nessa cláusula pelo Beneficiário resulta na redução da Indenização em valor equivalente aos prejuízos efetivamente causados à Seguradora pela omissão ou negligência.
- 4.3.3. É vedado ao Beneficiário promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro, sendo que o descumprimento doloso dessa cláusula exonera a Seguradora do dever de indenizar.
 - 4.3.3.1. O descumprimento culposo do dever previsto nesta cláusula implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a Regulação e a liquidação do Sinistro.
- 4.3.4. O Beneficiário é obrigado, ainda, a cumprir, no que couber, os demais deveres atribuídos aos Segurados nestas Condições Contratuais, incluindo, entre outros, o dever de prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que solicitado pela Seguradora.

4.4. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS

- 4.4.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas incorridas pela Seguradora, se:
 - a) agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco objeto da Apólice/Certificado individual;
 - b) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice/Certificado individual e nestas Condições Contratuais;
 - c) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes;

- d) o Segurado, seu representante legal, Estipulante ou Corretor de Seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.
 - d.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
 - (i) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora;
 - (ii) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou
 - (iii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes, hipótese esta aplicável exclusivamente se a correção das informações ocorrer antes da ocorrência do Sinistro.
 - d.2) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento doloso do Segurado, importará em perda da garantia do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.
- e) deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto.
 - e.1) se tratando de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
 - (i) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou
 - (ii) cancelar a Apólice/Certificado individual se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, hipótese em que o seguro perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.
 - f) o Segurado praticar, por qualquer meio, ato de simulação, fraude ou má-fé;
 - g) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere à Apólice/Certificado individual;
 - h) o Segurado ou Beneficiário se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
 - i) o Segurado ou Beneficiário não tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;
 - j) o Segurado/Beneficiário deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de Sinistro ou expectativa de Sinistro, logo que o saiba, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento; nessa e nas hipóteses previstas no item 4.4.1, "g", "h" e "i", o descumprimento culposo implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

- 4.4.2. Esta cláusula deve ser interpretada em conjunto com as demais disposições destas Condições Contratuais, especialmente aquelas relativas a Embargos e Sanções (Item 3.5), Obrigações do Segurado (Item 4.1), Obrigações do Estipulante (Item 4.2), Beneficiários (Item 4.3), Sub-rogação de Direitos do Segurado à Seguradora (Item 4.5), Pagamento do Prêmio (Item 5.1) e Sinistro e Regulação (Item 6).

4.5. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA

- 4.5.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, inclusive os gastos incorridos com medidas de salvamento e contenção, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

- 4.5.2. O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da Sub-rogação, fornecendo documentos, informações, acesso aos processos e adotando as medidas necessárias à preservação e efetivação desses direitos, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

- 4.5.2.1. Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face de Terceiro causador ou possível causador dos Danos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo,

- requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.
- 4.5.3.** O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra Terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice/Certificado Individual, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.
- 4.5.4.** Ressalvadas as hipóteses de dolo ou de culpa grave, a Sub-rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado ou Beneficiário, seus descendentes ou ascendentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
- 4.5.4.1.** Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas no item 4.5.4 e estiver garantido por seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da Seguradora da referida Apólice/Certificado individual.
- 4.5.5.** Será considerada ineficaz qualquer conduta do Segurado que diminua, restrinja ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sujeitando-o, em caso de pagamento de Indenização pela Seguradora, à obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados, com atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE.
- 4.5.6.** A sub-rogação da Seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do Segurado ou do Beneficiário contra Terceiros.

CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO DO SEGURO

5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 5.1.1.** O Prêmio poderá ser pago à vista ou parcelado, por meio de rede bancária, cartão de crédito ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação e disposto na Apólice/certificado individual de seguro.
- 5.1.1.1.** A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 5.1.1.1.1.** Se o Segurado, seu representante, ou o Corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, deverão ser solicitadas à Seguradora, de forma registrada, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.
- 5.1.1.1.2.** A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.
- 5.1.1.1.3.** Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de Vigência da Apólice/Certificado individual.
- 5.1.1.1.4.** Quando a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 5.1.1.1.5.** Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.
- 5.1.1.1.6.** No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada, entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.
- 5.1.1.1.6.1.** Nos Prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do Prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.1.1.1.7.** Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
- 5.1.1.1.7.1.** Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice/Certificado individual, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.
- 5.1.1.1.8.** Nos Prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do Prêmio, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros pactuados.

- 5.1.2. O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza, em qualquer hipótese, o não aperfeiçoamento da contratação do seguro, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.1.3. Fica vedado o cancelamento da Apólice/Certificado individual cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.
- 5.1.4. No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira:
- 5.1.4.1. haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros legais;
- 5.1.4.2. o prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto abaixo, sendo que, para os percentuais não previstos na referida Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores:

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO % ENTRE AS PARCELAS DE PRÊMIO PAGAS E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	QUANTIDADE DE DIAS DE VIGÊNCIA DA APÓLICE				
	1 ano (365 dias)	2 anos (730 dias)	3 anos (1.095 dias)	4 anos (1.460 dias)	5 anos (1.825 dias)
13%	15	30	45	60	75
20%	30	60	90	120	150
27%	45	90	135	180	225
30%	60	120	180	240	300
37%	75	150	225	300	375
40%	90	180	270	360	450
46%	105	210	315	420	525
50%	120	240	360	480	600
56%	135	270	405	540	675
60%	150	300	450	600	750
66%	165	330	495	660	825
70%	180	360	540	720	900
73%	195	390	585	780	975
75%	210	420	630	840	1.050
78%	225	450	675	900	1.125
80%	240	480	720	960	1.200
83%	255	510	765	1.020	1.275
85%	270	540	810	1.080	1.350
88%	285	570	855	1.140	1.425
90%	300	600	900	1.200	1.500
93%	315	630	945	1.260	1.575
95%	330	660	990	1.320	1.650
98%	345	690	1.035	1.380	1.725
100%	365	730	1.095	1.460	1.825

- 5.1.4.3. a Seguradora enviará notificação ao Segurado, seu representante legal ou Estipulante:
- comunicando o atraso no pagamento do Prêmio e o prazo de Vigência ajustado;
 - concedendo prazo de 15 (quinze) dias corridos para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e
 - advertindo sobre a possibilidade de cancelamento da Apólice/Certificado individual, caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias corridos após a Suspensão.
- 5.1.5. Restabelecido o pagamento do Prêmio, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice/Certificado individual.
- 5.1.6. Findo o prazo de 30 (trinta dias) corridos informado na notificação, a Apólice/Certificado individual será cancelada, nos termos da Cláusula 2.4 – RESCISÃO E CANCELAMENTO, independentemente de nova comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do término do prazo de Vigência ajustado.
- 5.1.7. No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará o cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.1.7.1. Caso não seja paga a parcela na data indicada no documento de cobrança, a Seguradora poderá propor nova data de vencimento para a parcela não paga e, se ainda assim não ocorrer o débito ou pagamento nessa nova data, será aplicado o disposto no item 5.1.7 desta cláusula.

5.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

- 5.2.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, no caso de sua extinção, o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, apurado pela Fundação Getulio Vargas), sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
- 5.2.2. O índice de juros aplicado será de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária pelo IPCA/IBGE.
- 5.2.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores da Apólice/Certificado individual.
- 5.2.4. Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:
- Na hipótese de cancelamento da Apólice/Certificado individual, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice/Certificado individual ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.
 - No caso de recusa da Proposta, a devolução do Prêmio – integral ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória – será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos previsto na Cláusula 2.1 – ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
 - No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente a contar da data de recebimento.
 - No caso de atraso no pagamento do Prêmio, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na cláusula 5.1 – PAGAMENTO DE PRÊMIO.
- 5.2.5. Na hipótese de descumprimento do prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos para o pagamento da Indenização securitária, contado da data em que o último documento pendente tiver sido entregue de forma adequada à Seguradora, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros legais a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO

6.1. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO

6.1.1. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todas as informações disponíveis sobre sua causa e consequências. A comunicação deverá observar o disposto na Cláusula 4.1 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO e na Cláusula 4.3 – BENEFICIÁRIOS, bem como ser acompanhada dos documentos básicos previstos nesta cláusula e da documentação adicional prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).

6.1.2. O Segurado, o Beneficiário ou o respectivo representante legal de um ou de outro deverá, ainda, cumprir integralmente os deveres previstos na Cláusula 4.1 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO e na Cláusula 4.3 – BENEFICIÁRIOS, nos termos ali estabelecidos. Dentre tais deveres no âmbito da Regulação do Sinistro, incluem-se:

- a) adotar providências necessárias e úteis para evitar ou reduzir os danos e preservar os bens não atingidos ou remanescentes do Sinistro;
- b) manter inalterado o local do Sinistro e os elementos a ele relacionados;
- c) comunicar, logo que o saiba, o Sinistro ou expectativa de Sinistro, e apresentar tempestivamente documentos que comprovem sua causa, natureza e extensão, incluindo relação de bens, Salvados, estimativa de prejuízos e Terceiros envolvidos, se houver; e
- d) dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizando a realização de vistorias, perícias ou outras diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.

6.1.2.1. O descumprimento dos deveres previstos nesta cláusula 6.1.2 poderá acarretar as seguintes consequências, conforme o grau de culpabilidade da conduta envolvida e a natureza da infração:

- a) Se o descumprimento for doloso, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento da Indenização securitária e de quaisquer valores a ela relacionados, independentemente do prejuízo apurado, sem prejuízo do direito à cobrança do Prêmio eventualmente devido e ao ressarcimento das despesas em que tiver incorrido;
- b) Se o descumprimento for culposo, ocorrerá a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
- c) No caso específico de alteração do local do Sinistro ou de quaisquer elementos a ele relacionados, o descumprimento culposo sujeitará o Segurado ao pagamento das despesas adicionais de Regulação e liquidação do Sinistro, enquanto o descumprimento doloso exonerará integralmente a Seguradora do dever de indenizar.

6.1.3. O Segurado, o Beneficiário ou o representante legal de um ou de outro deverá fornecer à Seguradora os documentos básicos necessários à Regulação do Sinistro, conforme relacionados abaixo, e da documentação adicional eventualmente prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s):

- a) Apólice/Certificado individual;
- b) Documento do Veículo segurado (CRLV);
- c) CPF ou CNPJ e RG;
- d) Comprovante de pagamento do prêmio do seguro;
- e) Declaração de inexistência de outros seguros para os mesmos bens/coberturas, ou, se houver, indicação dos dados da Apólice/Certificado individual;
- f) Comprovantes de realização das revisões periódicas e manutenções preventivas exigidas no Anexo I – Plano de Revisões, ou no manual do fabricante do bem segurado;
- g) Orçamentos de reparo ou de substituição de peças cobertas, apresentados em conformidade com as Condições Contratuais;
- h) Atestados ou certidões de autoridades competentes, tais como boletim de ocorrência policial, certidão de abertura de inquérito ou documentos equivalentes, quando a natureza do evento assim o exigir;
- i) Relatório de vistoria anterior ou documento que comprove o estado do bem antes do sinistro, quando disponível.

6.1.3.1. O Segurado deverá obrigatoriamente apresentar cópia da documentação enumerada na cláusula 2.1.3.3, sempre que solicitado pela Seguradora.

6.1.3.2. Os documentos deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.

6.1.3.3. Os documentos apresentados para fins de Regulação do Sinistro serão utilizados pela Seguradora para a liquidação do sinistro, salvo necessidade de informação complementar devidamente justificada.

6.1.4. Caso a documentação apresentada no Aviso de Sinistro seja insuficiente, inadequada ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.

6.1.5. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares, ainda que não previstos entre os documentos básicos dispostos na cláusula 6.1.3.

6.1.5.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.1.5.2. Nos Sinistros relacionados a seguros em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.

6.1.5.3. A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação do Sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.

6.1.6. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

6.2. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.2.1. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 6.1.3, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme previsto nas Condições Especiais da Apólice/Certificado individual, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

6.2.2. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice/Certificado individual e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

6.2.3. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.

6.2.3.1. No caso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

6.2.4. Encerrada a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto nesta Cláusula.

6.2.4.1. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.

6.2.4.2. Em todos os casos, na justificativa para não pagamento da Indenização a Seguradora não entregará documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei, ou cuja divulgação possa causar danos a Terceiros.

6.2.5. Sempre que possível, a Regulação e a liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Nesta hipótese, apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora poderá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

- 6.2.6.** Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora deverá: i) providenciar o reparo do Bem Segurado; ou ii) caso o reparo não seja possível, indenizar o montante dos prejuízos regularmente apurados, conforme acordo entre as partes. Em ambos os casos, o valor devido será deduzido da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na Apólice/Certificado individual, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, obedecendo-se aos critérios de cálculo de Indenização indicados nestas Condições Contratuais. O reparo ou a Indenização, em qualquer hipótese, não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.
- 6.2.6.1.** O limite máximo de Indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice/Certificado individual, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a Vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a Aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.
- 6.2.6.2.** Quando a soma das indenizações pagas durante a Vigência da Apólice/Certificado individual referente ao Veículo Segurado atingir ou ultrapassar o respectivo valor máximo de Indenização, a Apólice/Certificado individual será automaticamente cancelada, ficando o Segurado sem direito a qualquer restituição de Prêmios ou emolumentos já pagos.
- 6.2.6.3.** Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.
- 6.2.7.** O Segurado deverá apresentar à Seguradora, na forma do disposto na Cláusula 4.1 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, todos os documentos para a quantificação dos valores devidos previstos no Item 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).
- 6.2.7.1.** Caso a documentação apresentada seja insuficiente, inadequada ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.
- 6.2.8.** Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 6.1.3, realizada a Regulação, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora providenciará o reparo do Veículo Segurado, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização e as condições estabelecidas na Apólice/Certificado individual.
- 6.2.8.1.** Mediante acordo entre as partes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do Bem Segurado.
- 6.2.8.2.** Para reparo de danos no Bem Segurado será disponibilizado rede credenciada, ficando a critério do Segurado a sua utilização.
- 6.2.8.3.** Em caso de reparo do bem, a Regulação do Sinistro deverá ser concluída no prazo previsto na cláusula e o prazo para liquidação do Sinistro poderá ser estendido, mediante acordo entre as partes.
- 6.2.8.4.** Caso seja verificada a impossibilidade comprovada de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do Sinistro, a Indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.
- 6.2.9.** A Seguradora realizará o reparo ou efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 6.2.9.1.** O não pagamento da Indenização no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 5.2 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.
- 6.2.10.** Após o pagamento da Indenização, nos casos em que não houver recuperação, os bens sinistrados passam automaticamente a ser de propriedade da Seguradora.
- 6.2.11.** Não havendo acordo entre o Segurado e a Seguradora quanto ao valor da Indenização, será proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes, nomeados um pelo Segurado e outro, pela Seguradora. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes.
- 6.2.11.1.** Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e Seguradora

- 6.2.12. Na hipótese de o Sinistro ter gerado prejuízos a Terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.
- 6.2.12.1. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por meio daquele acordo.
- 6.2.13. Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.
- 6.2.14. A Seguradora não responderá pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.
- 6.2.15. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice/Certificado individual.

6.3. SALVADOS

- 6.3.1. Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, seguir eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, adotar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos, bem como para preservar os Bens Segurados não atingidos ou remanescentes, sendo vedado seu abandono total ou parcial, conforme as consequências dispostas no Item 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO.
- 6.3.2. Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, ainda que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que devidamente comprovados, observando-se sempre o limite aplicável a tais despesas, equivalente a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização garantido aplicável ao tipo de Sinistro iminente ou verificado.
- 6.3.3. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado.
- 6.3.4. Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.
- 6.3.5. Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas nestas Condições Contratuais. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.
- 6.3.6. A Seguradora poderá, mediante acordo prévio com o Segurado, adotar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, estabelecido que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 6.3.7. Se o evento for coberto pelo seguro, os bens danificados, mas Salvados, podem passar a ser de propriedade da Seguradora, caso ela assim decida. Enquanto essa decisão não for tomada, o Segurado não pode vender, doar ou dar outro destino a esses bens sem autorização da Seguradora.
- 6.3.7.1. Optando a Seguradora por ficar com os Salvados, fica o Segurado obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade dos bens, livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto as autoridades e demais órgãos competentes e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas que existirem sobre os bens até a data da transmissão da posse e propriedade para a Seguradora.
- 6.3.7.2. Caso haja algum documento pendente que impeça o pagamento da Indenização ou a transferência do bem para a Seguradora, o Segurado e o Beneficiário serão responsáveis por todas as despesas para manter o bem guardado até a regularização, podendo tais despesas serem deduzidas da Indenização devida.
- 6.3.8. Caso o Segurado opte por ficar com os Salvados, as partes poderão acordar o abatimento do valor do(s) Salvado(s) da Indenização a ser paga, previamente ao reconhecimento da Indenização devida. Para tanto,

o Segurado precisará assinar um documento concordando com o desconto e com o valor atribuído aos Salvados.

6.3.8.1. Neste caso, o valor do(s) Salvado(s) será apurado com base no valor comercial do bem atingido no estado em que se encontra em razão do evento coberto.

6.3.9. Exclusivamente nos casos em que o valor a ser indenizado em razão da perda total corresponda integralmente ao valor constante da Apólice/Certificado individual, mas este seja inferior ao valor do bem garantido, a Seguradora ficará sub-rogada nos direitos do Segurado sobre o Salvado, na proporção do valor da Indenização a ser paga.

6.3.10. Caso o Salvado não seja transferido à Seguradora, o Segurado deverá adotar todas as medidas cabíveis para o cumprimento integral de leis, regulamentos, normas e requerimentos pertinentes às questões ambientais, sociais, de saúde, segurança e trabalhistas, necessárias às atividades relacionadas à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada do(s) Salvado(s), incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como respeitar condições técnicas e providências administrativas cabíveis, respondendo por qualquer prejuízo, sanções e exigências correlatas, especialmente, mas não se limitando a, danos morais, compensações ambientais, TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) etc., em razão do não atendimento.

6.3.11. Caso o Segurado requeira expressamente os Salvados, passa a ser de responsabilidade do Segurado adotar todas as medidas para cumprimento integral de leis, regulamentos e requerimentos ambientais relacionados à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada dos Salvados e peças, de modo a evitar e conter a poluição e contaminação ambiental, ficando isenta à Seguradora.

6.4. INDENIZAÇÃO

6.4.1. Toda e qualquer Indenização paga pela Seguradora durante a Vigência da Apólice/Certificado individual será automaticamente deduzida do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura correspondente, a partir da data do Sinistro. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, obedecendo-se os critérios definidos nestas Condições Gerais.

6.4.2. O Segurado não terá direito à restituição de Prêmio referente ao valor reduzido.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1.1. O Segurado, seu representante legal e demais envolvidos nesta Apólice/Certificado individual, como Beneficiários, Cônjuges e/ou Tomadores (denominados, individual ou conjuntamente, “Cliente”), reconhecem e concordam que, ao fornecerem seus dados pessoais para a contratação deste seguro, tais dados poderão ser tratados pela Seguradora para as seguintes finalidades:

- a)** fornecer cotações, informações e condições relacionadas à contratação dos serviços da Seguradora;
- b)** analisar o Risco e concluir a contratação do seguro;
- c)** executar as obrigações decorrentes do contrato, como o pagamento de indenizações, prestação de serviços de assistência e demais coberturas previstas na Apólice/Certificado individual;
- d)** prevenir e combater fraudes;
- e)** transmitir informações relacionadas ao andamento de solicitações ou serviços contratados, como abertura e acompanhamento de Sinistros, Endossos, cancelamentos, entre outros;
- f)** ofertar novos produtos e serviços compatíveis com o perfil do Cliente, inclusive por meio de comunicações automatizadas, respeitado o direito de oposição ou descadastramento;
- g)** avaliar o desempenho dos serviços prestados, realizar pesquisas, análises estatísticas e desenvolver ou aperfeiçoar produtos e soluções;
- h)** realizar ações de marketing e publicidade em plataformas digitais, incluindo redes sociais, respeitadas as configurações de privacidade definidas pelo titular;
- i)** tratar dados coletados automaticamente por meio de cookies ou tecnologias similares, nos termos da legislação aplicável e da política de cookies da Seguradora.
- j)** avaliação, pesquisa, inovação e melhoria contínua dos serviços prestados.

- 7.1.2. O tratamento de dados poderá incluir dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável, e será realizado diretamente pela Seguradora ou por Terceiros contratados para apoio à execução da Apólice/ Certificado individual, tais como:
- a) prestadores de assistência;
 - b) reguladores de Sinistros;
 - c) resseguradoras;
 - d) corretoras;
 - e) Estipulantes;
 - f) prestadores de serviços de telemedicina e *call center*, entre outros.
- 7.1.3. Durante o processo de Regulação de Sinistros, o Cliente poderá ser solicitado a fornecer informações complementares, inclusive dados sensíveis, que serão tratados pela Seguradora de forma proporcional e adequada à finalidade de verificar o direito à Indenização, conforme as hipóteses legais previstas na legislação vigente.
- 7.1.4. O Cliente poderá, a qualquer tempo e sem custo, exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por meio de requerimento expresso, incluindo:
- a) confirmação da existência de tratamento;
 - b) acesso aos dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;
 - e) portabilidade dos dados, observadas as normas aplicáveis;
 - f) informação sobre compartilhamento de dados com Terceiros;
 - g) oposição ao tratamento realizado com fundamento em legítimo interesse;
 - h) retirada do consentimento, quando aplicável, e informação sobre as consequências dessa retirada;
 - i) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais.
- 7.1.5. Para o exercício de tais direitos ou para esclarecimentos adicionais, o Cliente deverá entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados da Seguradora, por meio do endereço eletrônico: [\[https://politica.mapfre.com.br/#/politica-privacidade\]](https://politica.mapfre.com.br/#/politica-privacidade).
- 7.1.6. A Seguradora declara que não comercializa dados pessoais de seus Clientes e assegura que o tratamento dos dados será realizado em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de segurança da informação. A Política de Privacidade da Seguradora poderá ser consultada em seu site oficial ou solicitada por meio do canal indicado na cláusula anterior.

7.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 7.2.1. A publicidade e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante/Subestipulante e/ou do Corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a Seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito.
- 7.2.2. A divulgação do Seguro sem a prévia autorização da Seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da Aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.
- 7.2.3. A Seguradora poderá exigir a imediata suspensão, correção ou retirada de qualquer material que não esteja em acordo com as normas legais, contratuais ou que possa prejudicar sua imagem, estando o respectivo interveniente obrigado a atender tais determinações. O não atendimento poderá levar à aplicação do disposto no item 7.2.2.

7.3. PRESCRIÇÃO

- 7.3.1. A prescrição, ressalvados outros eventuais prazos legais específicos aplicáveis ao caso concreto, será de:
- 7.3.1.1. Um ano, contado da ciência da recepção da recusa da Seguradora, para a pretensão do Segurado em exigir reparo do bem, indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de Prêmio em seu favor.
- 7.3.1.2. Três anos, contados da ciência do respectivo fato gerador, para a pretensão dos Beneficiários ou Terceiros prejudicados exigirem da Seguradora Indenização, capital, reserva matemática e prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias.

7.3.1.3. Um ano, contado da ciência do respectivo fato gerador, para a pretensão da Seguradora para a cobrança do prêmio ou qualquer outra pretensão contra o Segurado e o Estipulante do seguro.

7.3.2. A prescrição da pretensão relativa ao recebimento de Indenização ou capital Segurado será suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.

7.3.2.1. Cessa a Suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão final.

7.4. FORO

7.4.1. O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, resguardado o disposto na legislação em vigor.

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.5.1. Este documento reúne as Condições Contratuais do Seguro Garantia Mecânica da MAPFRE Seguros, definindo as regras da Apólice/Certificado individual, as coberturas contratadas e os direitos e deveres das partes envolvidas. Todas as situações relacionadas a este seguro serão analisadas com base nestas Condições Contratuais.

7.5.2. Apenas as coberturas expressamente contratadas e indicadas na Apólice/Certificado Individual são aplicáveis ao seguro. Recomenda-se ao Segurado concentrar a leitura nas cláusulas referentes às garantias efetivamente contratadas.

7.5.3. **Ao contratar o seguro, o Segurado declara ter conhecimento e concordar com as cláusulas que estabelecem deveres, exclusões e limitações à cobertura, destacadas em negrito neste documento.**

7.5.4. **Todas as comunicações entre o Segurado, o Estipulante e a Seguradora deverão ser realizadas pelos canais oficiais de atendimento indicados nestas Condições Contratuais.**

7.5.5. Em caso de dúvida, o Segurado deverá entrar em contato com o corretor de seguros ou com a Seguradora.

7.5.6. A Aceitação da Proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

7.5.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

7.5.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

7.5.9. As Condições Contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número do processo constante da Apólice/Certificado individual ou na Proposta e poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

7.5.10. As Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.

7.5.11. Este contrato será regido pela legislação e pela regulação vigentes à época de sua contratação ou renovação, aplicáveis aos contratos de seguro no Brasil, as quais prevalecerão em quaisquer casos omissos, respeitada, sempre que possível, a liberdade das partes para estipular sobre matérias não disciplinadas de forma expressa e específica por normas imperativas.

ANEXO I – PLANO DE REVISÕES

Para preenchimento da oficina executante.

Certificamos que a revisão recomendada pela oficina foi executada.

1 ^a REVISÃO Entrega do veículo	2 ^a REVISÃO Após 10.000 km da retirada do veículo na oficina	3 ^a REVISÃO Após 10.000 km da 2 ^a revisão do veículo na oficina
Data	Data	Data
____/____/____	____/____/____	____/____/____
Quilometragem	Quilometragem	Quilometragem
Nº O.S.	Nº O.S.	Nº O.S.
Km da próxima revisão	Km da próxima revisão	Km da próxima revisão
Carimbo da oficina	Carimbo da oficina	Carimbo da oficina
TOLERÂNCIA: 1.200 Km		



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE. Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes. Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo. Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.